

c) supervisionar e fiscalizar direta ou indiretamente a execução das obras e serviços, inclusive no que diz respeito a sua qualidade;
 d) prestar a assessoria técnica necessária ao MUNICÍPIO;
 e) elaborar normas e procedimentos operacionais destinados à perfeita execução deste convênio;
 f) realizar licitação e formalizar contratação do executor das obras ou serviços;
 II - do MUNICÍPIO:
 a) permitir à SECRETARIA a execução dos trabalhos nas estradas rurais sob sua jurisdição;
 b) colaborar com a implantação do programa, fornecendo subsídios técnicos e informativos sobre as reais condições e necessidades locais;
 c) responsabilizar-se pela manutenção posterior, às suas expensas, das estradas e das obras e serviços executados;
 d) cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela SECRETARIA;
 e) responsabilizar-se com a instalação das cercas que por ventura foram retiradas para a execução das obras.

f) quando necessário, responsabilizar-se pelo protocolo e acompanhamento dos pedidos de licenciamento ambiental, mediante projeto cedido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

CLÁUSULA QUARTA

Da Comunicação entre os Partícipes

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os partícipes, na vigência deste convênio, deverá ser feita em meio físico ou digital e encaminhada, respectivamente, aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou aos endereços eletrônicos dos representantes dos partícipes, por eles indicados, disponíveis nos "sites" institucionais.

CLÁUSULA QUINTA

Do Valor

O valor estimado do presente convênio é de R\$ _____ (_____), onerando as dotações orçamentárias da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, o montante de R\$ _____ (_____) Programa _____, Ação _____ na natureza da despesa _____.

CLÁUSULA SEXTA

Da Contrapartida

A contrapartida do MUNICÍPIO corresponde a R\$ _____ (_____), consistente em recursos financeiros ou materiais, consoante detalhado no plano de trabalho.

Parágrafo único - O MUNICÍPIO deverá efetivamente comprovar a aplicação da contrapartida por meio da apresentação de relatório circunstanciado que contenha todos os comprovantes dos gastos relacionados aos itens previstos na planilha orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo

O prazo de vigência do presente convênio é de _____ (_____) meses a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificado, o presente convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da SECRETARIA, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Publicação

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que amigavelmente as partes não puderem resolver, o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, _____ de _____ de _____

XXXXXXXXXXXXXX

Secretário de Agricultura e Abastecimento

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.

CPF:

2. _____

Nome:

R.G.

CPF:

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário de 05/10/2021

Dante da manifestação do dirigente da unidade, onde reconhece a absoluta necessidade de serviço, AUTORIZO, nos termos do § 2º, do artigo 8º, do Decreto 48.292/2003, em caráter excepcional o pagamento de diárias acima do limite regulamentar respeitando o valor correspondente a uma vez a retribuição mensal dos interessados a seguir mencionados:

Nome: Marcos Antônio Pires
 Cargo: Agente de Apoio Agropecuário IV
 RG: 12.344.935-2

Nº de diárias a ultrapassar: 4 (Quatro)

Localidades: São Paulo

Nome: Wagner Henrique Moreira
 Cargo: Técnico de Apoio Agropecuário III

RG: 41.467.765-1

Nº de diárias a ultrapassar: 4 (Quatro)

Localidades: São Paulo

Nome: Marcos Roberto do Vale
 Cargo: Agente de Apoio Agropecuário IV

RG: 22.363.886-9

Nº de diárias a ultrapassar: 6 (Seis)

Localidades: São Paulo

Motivo do deslocamento: Convocação para compor força tarefa com objetivo de agilizar trabalhos administrativos da Sede da SAA.

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

INSTITUTO DE PESCA

CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO DA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

PORTRARIA IP N° 030 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

A DIRETORA TÉCNICA DE DEPARTAMENTO DO INSTITUTO DE PESCA, DA AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 113, inciso I, alínea "I" do Decreto 46.488/2002:

Dispõe sobre a criação de grupo de trabalho para elaboração de proposta para o Comitê Editorial do IP (CEIP) e Boletim do IP.

Artigo 1º - Fica instituído, em caráter não permanente, um grupo de trabalho no âmbito do Instituto de Pesca com objetivo de elaborar uma proposta para o Comitê Editorial do IP e Boletim do IP incluindo uma análise dos ambientes internos e externos, cenário e planos de ação que auxiliem no caminho a ser seguido pela Instituição.

Artigo 2º - O grupo será composto por:

Coordenador: Marcelo Ricardo de Souza, RG 20.296.494-2;
 Membros: Edison Barbieri, RG: 105.440.276-1; Fabiana Garcia Scaloppi, RG: 25.981.882-3; Hellen Pereira de Barros, RG: 14.517.236-3; Ingrid Cabral Machado, RG: 32.523.945-9; Katharina Eichbaum Esteves, RG: 7.822.119-5 e Marcelo Barboza Henriques, RG: 10.547.774-6.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos apenas até o término dos trabalhos.

DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

PORTRARIA DDD n° 69, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Designa Gestor para acompanhamento de execução contratual

O Diretor Técnico do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, em cumprimento ao disposto no artigo 67, da lei federal nº 8.666/93, resolve:

Artigo 1º - Designar o servidor Sílvio Tavares, C.P.F.: nº 719.086.508-00, para atuar como gestor da Prestação de Serviços de Adequação do Sistema ILPF (Integração Lavoura, Pecuária e Floresta), objeto do Contrato DDD n. 17/2021 - Processo SAA-PRC-2021/10438.

Artigo 2º - Fixar as seguintes atribuições ao Gestor designado no artigo anterior, sem prejuízo das demais obrigações previstas em leis ou regulamentos:

I. manter cópia e conhecer o contrato, edital e proposta da contratada, bem como, o tipo do serviço, especificações e preços;

II. conhecer detalhadamente o local e como os serviços serão executados;

III. assegurar a perfeita execução do contrato (correspondência entre especificações técnicas e execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e se são cumpridas as obrigações relativas à utilização de materiais e equipamentos em quantidades suficientes;

IV. verificar periodicamente, requisitando a documentação respectiva, ou questionando empregados da contratada, se são cumpridas obrigações legais com relação aos funcionários da contratada;

V. verificar se a pessoa jurídica contratada está executando pessoalmente as obrigações, sem transferir responsabilidades, ou formalizar subcontratações não autorizadas pela Administração;

VI. estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;

VII. solicitar, se for o caso, complementação de material e equipamento para execução dos serviços e substituição de empregados por conduta inadequada;

VIII. determinar que a contratada elimine ou substitua, por sua conta e risco e às suas expensas, serviços em que se verificarem vícios, incorreções, defeitos, resultantes da execução ou material empregado;

IX. comunicar ao superior hierárquico, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, situações cujas decisões ou provisões escapem à sua competência;

X. verificar e adotar providências necessárias, com antecedência mínima de 30 dias, para:

a) aditamentos;

b) revisões;

c) prorrogações, inclusive, obtendo manifestação do contrato quanto à pretensão;

d) denúncia do contrato;

e) proposta de rescisão contratual, amigável ou unilateral;

XI. sugerir aplicação de penalidades à contratada em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

XII. adotar providências decorrentes de eventual descumprimento total ou parcial das obrigações, verificando as responsabilidades cabíveis e comunicando imediatamente à autoridade competente.

Artigo 3º - Os Núcleos de Suprimentos e Finanças respectivamente, deverão acompanhar o desenvolvimento do Contrato, fornecendo documentação, informações, adotando procedimentos propostos pelo Gestor do Contrato, em prazo suficiente para evitar a interrupção, ou prejuízo, da execução dos serviços.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2021.

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Portaria CDA - 37, de 30 de setembro de 2021.

Dispõe sobre averiguar eventual ocorrência de furto e dano ao patrimônio público na IDA de Pereira Barreto, do EDA de Andradina, conforme fatos elencados nos autos SAA-PRC-2021/11002.

COORDENADOR DA COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas, DETERMINA, nos termos dos artigos 264 e 265, da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, ambos alterados pela Lei Complementar nº 942, de 06 de Junho de 2003, a instauração do Procedimento Averigatório nos termos do Processo SAA nº 10.484/2019, quais sejam, dispõe sobre averiguar eventual ocorrência de furto e dano ao patrimônio público na IDA de Pereira Barreto, do EDA de Andradina, conforme fatos elencados nos autos SAA-PRC-2021/11002.

Para tanto DESIGNA a Comissão de Apuração Preliminar - CAP, com natureza simplesmente investigativa, destinada a apurar os fatos e que será formada pelos servidores Marcelo Kenji Yoshida, RG nº 26.890.546-0 - SSP/SP, Assistente Agropecuário IV, e Oscar Yoshikatsu Kanno, Assistente Agropecuário VI, RG nº 10.443.056-4 - SSP/SP, Assistente Agropecuário VI, ambos efetivos e lotados no EDA de Dracena, sendo o primeiro nominado Presidente da CAP.

Os membros ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, ficando dispensados de suas atividades normais nos dias destinados à realização dos trabalhos de apuração, inclusive para elaboração do relatório final, devendo iniciar de imediato o trabalho de apuração e concluir-lo no prazo de 30 (trinta) dias.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 5-10-2021

PROCESSO: SEDUC-PRC-2019/00172 referente ao processo físico SEE 2023239/2019

CONTRATO: SEDUC-PLA-2019/00005, firmado aos 14/08/2019

OBJETO: prestação de serviços especializados de uso de plataforma tecnológica de tramitação documental, com vistas à implementação do Programa São Paulo Sem Papel, no âmbito da Pasta

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESC, CNPJ/MF nº 62.577.929/0001-35

APOSTILA DE REAJUSTE CONTRATUAL

À vista dos elementos instrutórios do processo, considerando o disposto na alínea 4.1 da cláusula IV do Contrato SEDUC-PLA-2019/00005 (cláusula retificada através do Primeiro Termo de Aditamento Contratual, às fls. 191/200), bem como da manifestação do Departamento de Controle de Contratos e Convênios, às fls. 354/356, que adoto como razão de decidir, uma vez que